



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	21
Licitações e Contratos	23
Aviso de Licitação	23
Revogação / Anulação	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.730 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Um lote localizado à 21,73 metros do eixo de entroncamento entre a Rua Youssef Boulous Ayub e Rua Luiz Debortolli, possui 27,00 metros de frente de quem Rua Youssef Boulous Ayub da referida rua olha para o imóvel; 66,48 metros pelo lado esquerdo confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura municipal de Agudos (Secretaria de Meio Ambiente e reciclagem); 66,48 metros com o imóvel à direita de propriedade de Prefeitura municipal de Agudos SP (Secretaria de Meio Ambiente e reciclagem); 27,00 metros pelos fundos confrontando com o imóvel da Prefeitura municipal de Agudos SP (Secretaria de Meio Ambiente e reciclagem); desta forma perfazendo uma área de 1.794,93 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (Dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/FEA6-0AC8-E188-B4E7> e informe o código FEA6-0AC8-E188-B4E7





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 3 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – Que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – Deverá proceder a transferência de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no momento da assinatura da concessão;

X – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/FEA6-0AC8-E188-B4E7> e informe o código FEA6-0AC8-E188-B4E7





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 4 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.731 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de vagas dos cargos de provimento efetivo: Auxiliar de Farmácia; Auxiliar de Farmácia (Distrito de Domélia) e Psicólogo e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas dos cargos descritos abaixo, de provimento efetivo, com obrigatoriedade de ponto digital, regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município a Lei nº 2.103/89, com as seguintes especificações:

QT	CARGO	REF	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	LOTADO
06	Auxiliar de Farmácia	J	Ensino Médio	30h	Secretaria de Saúde
01	Auxiliar de Farmácia (Distrito de Domélia)	J	Ensino Médio	30h	Distrito de Domélia
04	Psicólogo	M	Ensino Superior	30h	Secretaria de Saúde

Art. 2º - As atribuições dos referidos cargos estão expressamente previstas no Anexo I da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 24 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/F511-9453-45D9-ADCB> e informe o código F511-9453-45D9-ADCB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 5 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Anexo I

1. CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

Atribuições:

- Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos, produtos correlatos e demais materiais sob responsabilidade da farmácia sob supervisão do farmacêutico.
- Receber, conferir, separar, organizar medicamentos, produtos correlatos e demais materiais vindos do almoxarifado sob supervisão do farmacêutico.
- Organizar e manter o estoque de medicamentos, produtos correlatos e demais materiais sob responsabilidade da farmácia, através da contagem periódica do estoque físico dos produtos sob supervisão do farmacêutico.
- Auxiliar o farmacêutico no controle de estoques, cuidando da data de validade e das condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques e auxiliando o farmacêutico na confecção do pedido mensal de medicamentos de acordo com as normas estabelecidas.
- Auxiliar o farmacêutico no controle de estoques de medicamentos sujeitos a controle especial e na escrituração de livros de registros.
- Utilizar recursos de informática vigente para digitar documentos como requisição de medicamentos, entradas, baixas de estoques de acordo com as prescrições e controles em geral.
- Separar receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos, sob supervisão do farmacêutico.
- Organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos, sob supervisão do farmacêutico.
- Registrar diariamente a temperatura interna dos refrigeradores.
- Registrar diariamente a temperatura e umidade ambiente do local.
- Realizar transporte de medicamentos no deslocamento entre as unidades do próprio local e também entre outras unidades de saúde e almoxarifado central.
- Zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza do setor (prateleiras, balcão, refrigerador, paredes, etc.).
- Fornecer medicamentos aos pacientes sob supervisão do farmacêutico, de acordo com a prescrição médica e sob orientação do farmacêutico.
- Esclarecer dúvidas e fornecer orientações gerais sobre retirada de medicamentos pela equipe da saúde sob supervisão do farmacêutico.
- Fracionar, separar, acondicionar e etiquetar medicamentos, matérias primas, produtos correlatos ou demais materiais sob responsabilidade da farmácia, sob supervisão do farmacêutico.
- Proceder a revisão, rotulagem e acondicionamento em embalagens adequadas de lotes produzidos de acordo com as determinações da ANVISA, sob supervisão do farmacêutico.
- Encaminhar às áreas de controle, as requisições e documentos de entrada e saída para providências necessárias.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/F511-9453-45D9-ADCB> e informe o código F511-9453-45D9-ADCB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 6 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- Cumprir ordens de serviços, portarias municipais e legislação vigente.
- Participar de treinamentos, cursos, jornadas quando convocados.
- Participar de reuniões.
- A função será sempre supervisionada pelo farmacêutico responsável.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

2. CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA (DISTRITO DE DOMÉLIA)

Atribuições:

- Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos, produtos correlatos e demais materiais sob responsabilidade da farmácia sob supervisão do farmacêutico.
- Receber, conferir, separar, organizar medicamentos, produtos correlatos e demais materiais vindos do almoxarifado sob supervisão do farmacêutico.
- Organizar e manter o estoque de medicamentos, produtos correlatos e demais materiais sob responsabilidade da farmácia, através da contagem periódica do estoque físico dos produtos sob supervisão do farmacêutico.
- Auxiliar o farmacêutico no controle de estoques, cuidando da data de validade e das condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques e auxiliando o farmacêutico na confecção do pedido mensal de medicamentos de acordo com as normas estabelecidas.
- Auxiliar o farmacêutico no controle de estoques de medicamentos sujeitos a controle especial e na escrituração de livros de registros.
- Utilizar recursos de informática vigente para digitar documentos como requisição de medicamentos, entradas, baixas de estoques de acordo com as prescrições e controles em geral.
- Separar receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos, sob supervisão do farmacêutico.
- Organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos, sob supervisão do farmacêutico.
- Registrar diariamente a temperatura interna dos refrigeradores.
- Registrar diariamente a temperatura e umidade ambiente do local.
- Realizar transporte de medicamentos no deslocamento entre as unidades do próprio local e também entre outras unidades de saúde e almoxarifado central.
- Zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza do setor (prateleiras, balcão, refrigerador, paredes, etc.).
- Fornecer medicamentos aos pacientes sob supervisão do farmacêutico, de acordo com a prescrição médica e sob orientação do farmacêutico.
- Esclarecer dúvidas e fornecer orientações gerais sobre retirada de medicamentos pela equipe da saúde sob supervisão do farmacêutico.
- Fracionar, separar, acondicionar e etiquetar medicamentos, matérias primas, produtos correlatos

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/F511-9453-45D9-ADCB> e informe o código F511-9453-45D9-ADCB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 7 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ou demais materiais sob responsabilidade da farmácia, sob supervisão do farmacêutico.

- Proceder a revisão, rotulagem e acondicionamento em embalagens adequadas de lotes produzidos de acordo com as determinações da ANVISA, sob supervisão do farmacêutico.
- Encaminhar às áreas de controle, as requisições e documentos de entrada e saída para providências necessárias.
- Cumprir ordens de serviços, portarias municipais e legislação vigente.
- Participar de treinamentos, cursos, jornadas quando convocados.
- Participar de reuniões.
- A função será sempre supervisionada pelo farmacêutico responsável.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3. CARGO: PSICÓLOGO

Atribuições:

- Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico.
- Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade.
- Prestar atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia para solução dos seus problemas.
- Prestar atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento.
- Organizar e aplicar testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho.
- Efetuar análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho.
- Executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções.
- Promover o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua autorrealização.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/F511-9453-45D9-ADCB> e informe o código F511-9453-45D9-ADCB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 8 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.732 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre implantação do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Agudos/SP e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Agudos, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade promover ações que visem ao desenvolvimento social e econômico e ao fomento da produção agrícola familiar no Município de Agudos.

§ 1º - O objetivo Patrulha Agrícola Mecanizada é disponibilizar o acesso dos pequenos produtores rurais do Município de Agudos a equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins de subsistência e comerciais, observados os termos desta Lei.

§ 2º - Compõe a Patrulha Agrícola Mecanizada tratores e implementos agrícolas, para fins de produção agrícola.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, autorizado a implantar sistemática de atendimento aos produtores rurais, para a utilização, em serviços específicos e transitórios, de maquinários e implementos agrícolas adquiridos pelo Município de Agudos, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal, e mediante o pagamento de preço público pelo uso de maquinário.

§ 1º - Os produtores rurais serão atendidos de acordo com critérios técnicos e rotas pré-estabelecidas, priorizando serviços destinados ao plantio de gêneros alimentícios.

§ 2º - Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo Município de Agudos, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agricultura do Município, poderão ser incorporados ao Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 3º - A utilização de máquinas, implementos agrícolas e serviços oferecidos pela Patrulha Agrícola são prioritariamente para:

I - preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradeação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas, pulverização), ensilagem;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/271f-5b56-e613-37d0> e informe o código 271F-5B56-E613-37D0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 9 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

II - manutenção das vias de acesso visando ao escoamento da produção agrícola; e

III - outros serviços que atendam ao objetivo e às prioridades desta Lei.

Parágrafo único. Os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada dependerão da disponibilidade de maquinário e implementos agrícolas, e deverão ter acompanhamento e supervisão do corpo técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Agudos.

Art. 4º - Os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada de Agudos são restritos ao pequeno produtor rural que preencha os seguintes requisitos:

I - esteja obrigatoriamente cadastrado e ativo na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e na Casa da Agricultura de Agudos;

II - preencha a Requisição de Execução Mecanizada, munido de documentos pessoais (RG e CPF), e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural;

III - apresente Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Agudos;

IV – apresente Declaração de que não possui máquinas e implementos agrícolas.

Art. 5º - Deverá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente observar rigorosamente os critérios estabelecidos pela presente Lei, especialmente para a execução do atendimento aos pequenos produtores rurais do Município de Agudos pela Patrulha Agrícola Mecanizada, na seguinte conformidade:

I - as máquinas e implementos pertencentes à Patrulha Agrícola Mecanizada deverão atender prioritariamente aos pequenos produtores rurais, devendo a área a ser preparada para o cultivo conter no máximo 5 (cinco) hectares;

II - a mecanização das terras terá como principal objetivo o plantio de culturas em geral, somente podendo ser-lhe dada outra destinação, a critério da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, quando não haja serviços a serem executados em favor das prioridades definidas nesta Lei;

III - o terreno a ser trabalhado deverá ser previamente vistoriado e aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, estar completamente destocado e livre de impedimentos, além de ter declividade compatível com o serviço, obedecendo ao Código Florestal vigente;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/271F-5B56-E613-37D0> e informe o código 271F-5B56-E613-37D0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 10 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

IV - os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da Requisição, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, poderá ser atendida a propriedade com área superior a 5 (cinco) hectares a ser preparada para cultivo, desde que preenchidos os requisitos do artigo 4º desta Lei, não cause prejuízo aos atendimentos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, e haja a disponibilidade de equipamentos.

Art. 6º - O produtor rural será responsável pela veracidade das informações prestadas na Requisição de Execução Mecanizada, sob pena de falsidade, nos termos da lei, e deverá acompanhar todos os serviços executados pela Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 7º - Para utilizar os serviços, máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, o produtor rural deverá ainda efetuar o recolhimento de preço público de valores correspondentes à utilização de hora/máquina e hora/homem trabalhados, e ao uso dos implementos agrícolas, à título de contraprestação.

Art. 8º - O valor a ser pago pelo produtor rural para a utilização dos serviços descritos nesta Lei será de 02 (duas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) a hora trabalhada, considerando-se o valor de mercado referente ao preço do litro de óleo diesel por hora de máquina trabalhada, o valor da hora trabalhada do operador de máquinas, as despesas de manutenção periódica e a depreciação das máquinas.

§ 1º. O produtor rural poderá requisitar a utilização dos veículos agrícolas que compõe a Patrulha Agrícola por no máximo 04 (quatro) horas de utilização e será agendada posteriormente ao recolhimento do preço público.

§ 2º. O preço público de que trata o *caput* seguirá a atualização realizada anualmente na Unidade Fiscal pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º. Em caso do não recolhimento do preço público, ficará sujeito o produtor rural inadimplente a inscrição em dívida ativa do Município e posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 9º - A Requisição de Execução Mecanizada realizada pelo produtor rural junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá discriminar: o serviço requisitado, o valor, o tipo de máquina e implemento agrícola que será utilizado, o nome, o número do CPF do produtor rural requisitante e a localização da propriedade rural.

Art. 10 - A guia de recolhimento do preço público constante desta Lei será requisitada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente à Secretaria de Administração e Finanças com base em eficiente Requisição de Execução Mecanizada.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/271F-5B56-E613-37D0> e informe o código 271F-5B56-E613-37D0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 11 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ficará a cargo de encaminhar a guia de recolhimento do preço público ao produtor rural, assim como, recolher o comprovante de pagamento para posterior liberação da execução da requisição realizada.

Art. 11 - Além do preenchimento dos demais requisitos estabelecidos nesta lei, os produtores rurais que comprovarem inscrição do Cadastro Único para programas sociais ficarão isentos do recolhimento do preço público.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o caput, deverá ser comprovada no momento da Requisição de Execução Mecanizada.

Art. 12 - Os bens da Patrulha Agrícola Mecanizada só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente autorizar o desvio ou o uso arriscado e nem ao operador atender requisição de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. As máquinas e implementos agrícolas somente poderão ser operados por servidores da Prefeitura Municipal de Agudos, devidamente habilitados, sob a pena de responsabilidade de servidores e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13 - Fica vedada a atividade da Patrulha Agrícola Mecanizada em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com a legislação específica.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco a vida dos operadores.

Art. 14 - Os produtores rurais devem providenciar por sua conta ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Parágrafo único. Os operadores das máquinas, servidores municipais, não têm a obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores requisitantes.

Art. 15 - Fica proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no *caput* deste artigo submete os responsáveis às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 16 - Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causadas nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza, durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/271F-5B56-E613-37D0> e informe o código 271F-5B56-E613-37D0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 12 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

mesmos obrigados à reparação ou ao ressarcimento, perante o Município de Agudos e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O dano causado ao bem público seja por culpa ou dolo do produtor rural, que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art. 17 - É de total responsabilidade do solicitante todos os serviços executados pela Patrulha Agrícola, dentro e fora da propriedade quando solicitado, ficando assim a Prefeitura Municipal isenta de quaisquer responsabilidades.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 19 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 24 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/271F-5B56-E613-37D0> e informe o código 271F-5B56-E613-37D0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 13 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.733 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o município de Agudos a regularizar a faixa carroçável do empreendimento denominado “Agudos F” e da outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos, autorizado a regularizar a faixa carroçável da Rua 6, do Núcleo Habitacional de Interesse Social, Empreendimento Agudos F.

§ 1º. Excepcionalmente a Rua supramencionada fica autorizada apresentar o Leito carroçável de 6 (seis) metros.

§ 2º. As demais Ruas localizadas no Empreendimento Agudos F deverão apresentar o Leito Carroçável de 07 (sete) metros em cumprimento aos ditames da Lei 3.015 de 23 de setembro de 1.999.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 24 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/043D-D7F2-1829-DA49> e informe o código 043D-D7F2-1829-DA49





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 14 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.734 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração do art. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.628 de 17 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.628 de 17 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica alterado o inciso X do artigo 1º, da Lei municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X – Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, constituída dos seguintes órgãos:

- a) Serviço de Assistência Social;*
- b) Serviço de Rede Social;*
- c) Serviço de Política da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- d) Serviços de Política de Prevenção e Enfrentamento das drogas;*
- e) Serviço da inclusão produtiva urbana e rural e,*
- f) Serviço de desenvolvimento econômico.”**

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.628 de 17 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica alterado o inciso XII, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XII – A Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico compete:

- a) Prestar serviço de assistência e integração social;*

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/CF3B-DC19-20B3-BAC4> e informe o código CF3B-DC19-20B3-BAC4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 15 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- b) *Desenvolver atividades comunitárias no Município;*
- c) *Promover o bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados, orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria da recuperação de vida.*
- d) *Cooperar com as entidades particulares que promovam a recuperação e encaminhamento dos carentes e menores de idade e associações que se destinarem ao amparo e recuperação dos excepcionais;*
- e) *Promover a integração da sociedade civil e o de políticas públicas visando potencializar ações que visem resgatar e garantir a proteção aos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social;*
- f) *Articular setores e serviços existentes no município para construir fluxos de atendimento e incentivar a mobilização de pessoas em torno de questões sociais que afetam diariamente a população;*
- g) *Promover a resolução de problemas sociais com maior integração com as políticas públicas existentes;*
- h) *Promover ações e programas de segurança alimentar e nutricional;*
- i) *Promover ações programas de prevenção e enfrentamento as drogas;*
- j) *Apoiar, desenvolver e coordenar projetos e programas que visam a instalação e o crescimento sustentado de empreendimentos, fortalecendo e apoiando a estrutura econômica do município para a geração de emprego e promoção do desenvolvimento social sustentável;***
- k) *estimular a empregabilidade, capacitar o trabalhador e desenvolver empreendedorismo aliado a inovação e geração de renda no Município.***

Art. 3º – Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.628 de 17 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/CF3B-DC19-20B3-BAC4> e informe o código CF3B-DC19-20B3-BAC4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 16 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

*“Art. 6º - Fica alterado a nomenclatura do cargo em comissão de “Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social” para “**Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico**”, da Tabela A, Anexo I, Parte Permanente de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009.”*

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/CF3B-DC19-20B3-BAC4> e informe o código CF3B-DC19-20B3-BAC4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 17 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.735 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação do Hospital de Agudos e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15.

Art. 2º - O valor do referido Termo de Convênio é de R\$ 105.875,10 (cento e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos); sendo que o pagamento deverá ser feito em 01 (uma) parcela, até o mês de agosto/2023.

Art. 3º - As demais obrigações deverão constar em Plano Operativo e Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Convênio serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 24 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4E99-614E-AD91-BF0C> e informe o código 4E99-614E-AD91-BF0C





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 18 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.736 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos - APAE e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS - APAE inscrita no CNPJ sob nº 46.143.806/0001-30.

Art. 2º - O valor do referido Termo de Convênio é de R\$ 34.264,26 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos); sendo que o pagamento deverá ser feito em 01 (uma) parcela, até o mês de agosto/2023.

Art. 3º - As demais obrigações deverão constar em Plano Operativo e Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Convênio serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 24 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D78F-364E-CD1C-6A20> e informe o código D78F-364E-CD1C-6A20





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 19 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.737 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a doação de bens móveis inservíveis - veículos do patrimônio público municipal a entidade e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos veículos abaixo relacionados, considerados inservíveis ao patrimônio público, a Associação do Coração Misericordioso de Jesus – CNPJ: 08.965.301/0001-61:

Veículos/Máquinas/Ônibus - Inservíveis	
01	Caminhão Marca/Modelo: FORD/CARGO 1517 E Ano Fab/Mod: 2009/2009 Placa: DKI-9370 Chassis: 9BFXCE5U59BB36410
02	Carro Marca/Modelo: VW/GOL CITY Ano Fab/Mod: 2014/2015 Placa: FSV-0118 Chassis: 9BWAA45U9FP028325
03	Máquina Marca/Modelo: MOTONIVELADORA/FG85A Chassis: 71S 00693

Art. 2º – A alienação deverá ser autorizada pelo valor patrimonial, com a depreciação do referido bem, para fins de baixa no patrimônio.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 24 de julho de 2023

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/BAD5-8C49-E239-3D25> e informe o código BAD5-8C49-E239-3D25





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 20 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.738 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a inclusão do § 4º ao artigo 1º da Lei municipal nº 5.571 de 15 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído o § 4º ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.571 de 15 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Mantido.

§ 1º - Mantido.

§ 2º - Mantido.

§ 3º - Mantido.

§ 4º - O servidor público cedido pela Câmara Municipal de Agudos para exercer efetivamente o cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para transportar pacientes a outras localidades, também fará jus ao recebimento da ajuda de custo mensal prevista no caput desde artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/35CC-COD3-7629-B0CF> e informe o código 35CC-COD3-7629-B0CF





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 21 de 23

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.071 DE 24 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores efetivos para atuarem na Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 4º da Lei Municipal nº 5.701 de 18 de abril de 2023 que prevê a indicação de servidores públicos municipais estáveis, que atendam às instruções técnicas específicas, atuarem na Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar, para atuarem como brigadistas na Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, os servidores públicos efetivos:

- I - **Carlos Alexandre Ferreira da Silva** - matrícula 6073;
- II - **Fabiano Delfino** - matrícula 5254; e
- III - **Henrico Niro Fernandes Paschoal de Abreu** - matrícula 6207.

Parágrafo único - Fica instituído como responsável pela Brigada Municipal de proteção contra incêndio o servidor **Carlos Alexandre Ferreira da Silva**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 24 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/BF57-8FB2-EFFD-E8C8> e informe o código BF57-8FB2-EFFD-E8C8

Redigido A.N.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 22 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA Nº 17.072 DE 24 DE JULHO DE 2023.

Nomeia a Sra. **ALINE BORRO BOCARDO** para o cargo em comissão que indica.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a norma estabelecida no artigo 37, inciso II da Constituição da República de 05 de outubro de 1988;

Considerando a reestruturação e alteração de denominação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, anteriormente conhecida como Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através da Lei Municipal nº 5.734 de 24 de julho de 2023

Considerando o artigo 3º da Lei Municipal 5.734 de 24 de julho de 2023 que altera a nomenclatura do cargo em comissão de Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social para Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **ALINE BORRO BOCARDO**, portadora do R.G. sob nº 34.428.417-7 e C.P.F. sob nº 220.747.178-06, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, referência salarial II (dois) da Tabela A – Anexo – Permanente Cargo em Comissão**, cargo esse de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º. Fica expressamente revogada a Portaria nº 16.478 de 12/01/2022.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 24 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Redigido por A.N.



Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5D8A-5E13-6503-70DE> e informe o código 5D8A-5E13-6503-70DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1293

Página 23 de 23

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 069/2023
EDITAL Nº 107/2023
PROCESSO Nº 121/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de 150 exames de esperiometria com broncodilatador, em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 07/08/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado na Rua Sete de Setembro nº 580 - Centro - CEP 17.120-007 - Agudos - SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Sargento Andirás nº 183 - Centro - Agudos - SP - Telefone (0XX14) 3262-0606 / 3262-0608 - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

AGUDOS, SEGUNDA-FEIRA, 24 JULHO DE 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 070/2023
EDITAL Nº 108/2023
PROCESSO Nº 122/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: (SRP) Prestação de Serviços de Tomografias com ou sem contraste, e com ou sem sedação para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:
07/08/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 580 - Centro - CEP 17.120-007 - Agudos - SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Sargento Andirás nº 183 - Centro - CEP 17.120-031 - Agudos - SP - Telefone (0XX14) 3262-0606 - 3262-0608 - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

AGUDOS, SEGUNDA - FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023.

FERNANDO OCTAVIANI

PREFEITO MUNICIPAL

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
EDITAL Nº 0101/2023
PROCESSO Nº 113/2023

OBJETO: Aquisição de 5 aparelhos de ondas curtas para uso nos atendimentos da fisioterapia, equipamentos que emitem baixa radiação podendo ser utilizados em diversos tipos de tratamento sem a necessidade de uma sala especial, conforme descrição e especificações constantes do anexo I que é parte integrante deste edital.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos Processos Licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, por razões de interesse público, razão porque DECIDO:

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993.

AGUDOS, SEGUNDA - FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL